



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Quinta-feira • 15 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2342

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Lei Nº 544, de 14 de Abril de 2021** - Altera o inciso VIII do artigo 16 e o artigo 28 da lei municipal nº 387 de 05 de setembro de 2013 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecem normas gerais para o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.
- **Lei Nº 545/2021, de 14 de Abril de 2021** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, consórcios, termos de colaboração, parcerias pública e privada (PPP) e afins.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

**LEI Nº 544,  
DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

“Altera o inciso VIII do artigo 16 e o artigo 28 da **Lei Municipal nº 387** de 05 de setembro de 2013 que dispõe sobre a **Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**, estabelecem normas gerais para o funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VIII do artigo 16 da Lei Municipal nº 387 de 05 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16 [...]**

**VIII** - aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral, que verse exclusivamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, após curso de formação promovido pelo **CMDCA**.

**Art. 2º** Fica alterado o caput do artigo 28 da Lei Municipal nº 387 de 05 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28º** eleitor, munido de seu título ou qualquer outro documento público de identificação, poderá votar em **apenas 01 (um) candidato**, sob pena de o voto ser considerado nulo.

**Art. 03º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2021.

**Fábio José Reis de Araujo**  
**Prefeito Municipal**

e-mail: [prefeitura@fatima.ba.gov.br](mailto:prefeitura@fatima.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Fátima**

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

**LEINº 545/2021,  
DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, consórcios, termos de colaboração, parcerias pública e privada (PPP) e afins.*

**O Prefeito do município de Fátima no Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições especificadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com art. 59, incisos VIII e IX da Constituição do Estado da Bahia e art. 70, incisos III e XIII da Lei Orgânica do Município de Fátima, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do município de Fátima autorizado a celebrar Convênios, Contratos, Consórcios, Termos de Colaboração, Termos de Ajustes, Termos de Compromisso, Parcerias Público-Privada, Acordos, Parcelamentos e afins com órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Intermunicipal, bem como, com a Iniciativa Privada e o Terceiro Setor.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 299 de 12 de janeiro de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Fátima-BA, 14 de abril de 2021.

**Fábio José Reis de Araujo**  
Prefeito

e-mail: [prefeitura@fatima.ba.gov.br](mailto:prefeitura@fatima.ba.gov.br)